



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 294**

**DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE 09 PARA 10 MEMBROS, NA LEI Nº 235, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007, EM SEU ART. 2º, E ACRESCENTA ALÍNEA (G), COM BASE NO INCISO IV, § 2º, DO ART. 24. LEI Nº 11.494.**



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Nº 294/2011, de 23 de agosto de 2011-GP.

Altera a Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de 09 para 10 membros, na Lei nº. 235, de 20 de setembro de 2007, em seu art. 2º, e Acrescenta alínea (g), com base no inciso IV, § 1º, § 2º, do art. 24. Lei nº 11.494, da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o art. 2º. Da Lei Municipal nº 235 de 20 de setembro de 2007, conforme Lei nº 11.494/07, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inciso IV, § 1º, § 2º, do art. 24.

Art. 2º. Fica o Colegiado Composto de 09 (nove) Membros, conforme inciso IV, mais a integração de 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o § 2º do art. 24 da Lei 11.494/07, para 10 (dez) membros, acrescido na alínea “g” sendo:

- a) - Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) - Um representante dos Professores da Educação Básica;
- c) - Um representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- d) - Um representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas ;
- e) - Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica;
- f) - Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- g) - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único – cada membro titular do Colegiado será acompanhado de um suplente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 23 de agosto de 2011.



JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ  
PREFEITO MUNICIPAL